DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10596/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24857/2012
PROTOCOLO	: 1329666
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2012
CONTRATADA	: MS DIAGNOSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
VALOR INICIAL	: R$ 112.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DOS 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 148/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de material laboratorial (reagentes e insumos), com o valor inicial de R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objetos de análise no presente processo, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-4168/2013 (peça 16), e julgados legais e regulares.

Também foi julgado regular e legal o 1º Termo Aditivo por meio da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5543/2015 (peça 34).

Analisam-se, neste momento, a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira, nos termos do art. 120, III, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-6308/2014, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização do segundo Termo Aditivo.

E, após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-48680/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-18536/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O termo aditivo foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$	218.460,00
Valor anulado	R$	168.250,00
Saldo de empenho	R$	50.210,00
Valor total em notas fiscais	R$	50.210,00
Valor total em ordens de pagamento	R$	50.210,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização dos termos aditivos e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 148/2012, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato n. 148/2012, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra